



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM
Coordenadoria de Tecnologia da Informação - SEDAM-CTI

Memorando nº 11/2026/SEDAM-CTI

De: SEDAM-CTI

Para: SUPEL-COTEC

Processo Nº: 0028.022766/2024-12

Assunto: **Análise Técnica.**

Senhor,

Com os cordiais cumprimentos, apresentamos abaixo a análise de viabilidade técnica, para o Pregão Eletrônico Nº 90176/2025/SUPEL/RO:

1. DA ANÁLISE TÉCNICA:

Após análise técnica da solução ofertada, verificou-se que a arquitetura atualmente adotada pela plataforma Alteryx One difere substancialmente da arquitetura originalmente especificada no Edital, especialmente no que se refere aos requisitos de hospedagem, governança, segregação de ambientes, autonomia operacional e modelo de administração da plataforma.

O Edital estabelece expressamente que o ambiente de testes e homologação deve permitir sua implantação em servidor privado do órgão, possibilitando auto-hospedagem e controle integral da infraestrutura. Entretanto, a solução Alteryx One adota arquitetura fortemente integrada à plataforma central do fabricante, com dependência de serviços externos para autenticação, gerenciamento de usuários, governança e administração da solução. Dessa forma, não atende integralmente ao requisito estabelecido aderência plena ao requisito de auto-hospedagem em ambiente integralmente controlado pelo órgão, reduzindo a autonomia operacional prevista na especificação técnica.

Verificou-se ainda que o Edital exige a existência de ambiente específico para desenvolvimento, testes, homologação e promoção controlada de fluxos para produção. Embora a solução possua mecanismos de organização de ativos e espaços de trabalho, não foi evidenciada equivalência integral ao modelo tradicional de segregação de ambientes independentes, administrados separadamente e destinados à validação formal de fluxos antes de sua implantação em produção. Tal característica compromete a aderência aos requisitos de governança, controle de mudanças e validação prévia exigidos pela Administração.

Outro ponto refere-se à necessidade de manutenção de ambientes de homologação destinados à validação de atualizações, correções e alterações de infraestrutura antes de sua aplicação em produção. O modelo Alteryx One transfere parte significativa do gerenciamento da plataforma ao fabricante, limitando a capacidade da instituição de controlar integralmente o ciclo de atualização da solução. Em razão dessa característica, não se verifica atendimento pleno ao requisito que determina a existência de ambiente seguro para testes prévios de atualizações e correções antes de sua aplicação em

ambientes produtivos.

Em relação ao controle de versões e gestão de alterações, o Edital exige mecanismos que permitam comparação de versões anteriores, reversão para versões estáveis e mesclagem de alterações realizadas por diferentes usuários. Durante a avaliação técnica não foi comprovada a existência de funcionalidades equivalentes ao nível exigido, especialmente no que se refere à comparação detalhada entre versões, tratamento de alterações concorrentes e mecanismos de merge. Dessa forma, entende-se que o requisito não foi integralmente atendido.

Observou-se também que, a especificação técnica prevê autonomia administrativa para gerenciamento de ambientes, conexões, segurança e escalabilidade computacional. Entretanto o modelo operacional da solução Alteryx One concentra parte dessas funções em componentes gerenciados pelo fabricante, alterando significativamente o paradigma de administração anteriormente existente nas soluções Alteryx Server tradicionais. A mudança reduz a capacidade de personalização, controle e expansão da infraestrutura exclusivamente sob gestão do órgão contratante.

Quanto ao requisito de licenciamento para ambiente servidor com escalabilidade baseada em processamento local e expansão conforme necessidade institucional, verificou-se que o modelo comercial e arquitetural atualmente adotado pela plataforma difere do conceito originalmente especificado. A gestão da capacidade computacional passa a depender das características da plataforma contratada e dos modelos de consumo disponibilizados pelo fabricante, não sendo possível comprovar aderência integral ao modelo de escalabilidade pretendido pela Administração.

Adicionalmente, a análise identificou que diversas funcionalidades historicamente executadas em ambiente integralmente local passaram a depender de integração com componentes da plataforma Alteryx One. Tal alteração arquitetural introduz dependências externas não previstas originalmente no Edital e representa mudança relevante em aspectos de disponibilidade, governança, continuidade operacional e gestão tecnológica.

Cumprir destacar que, durante a fase de esclarecimentos do certame, foram apresentados questionamentos relacionados aos requisitos de escalabilidade e modelo de licenciamento da solução, conforme Pedido de Esclarecimento (68208060).

Em resposta (68312519), a Administração manifestou-se expressamente no sentido de que os requisitos constantes do Edital encontram-se devidamente descritos de forma clara, objetiva e suficiente, informando ainda que as especificações foram definidas com base em estudo técnico prévio, considerando as necessidades institucionais, a continuidade dos serviços atualmente utilizados pela secretaria e o interesse público.

Esta administração, registou formalmente que seguiria estritamente as disposições editalícias, sem promover flexibilizações, adaptações ou interpretações ampliativas dos requisitos originalmente estabelecidos. Dessa forma, a análise de conformidade das propostas deve observar exclusivamente os critérios expressamente definidos no Edital, não sendo admissível considerar equivalências não previstas ou modelos alternativos que alterem as características técnicas originalmente especificadas.

Nesse sentido, eventual divergência entre o modelo de licenciamento, arquitetura, hospedagem ou escalabilidade da solução ofertada e os requisitos expressamente definidos no edital deve ser considerada como **não atendimento ao requisito técnico correspondente**, uma vez que a Administração, em manifestação oficial durante a fase de esclarecimentos, manteve integralmente as exigências originalmente estabelecidas.

Destaca-se ainda que o próprio questionamento formulado por licitante acerca da possibilidade de adoção de modelo alternativo de licenciamento demonstra a existência de potencial divergência entre a solução ofertada e o modelo expressamente especificado no Edital. Todavia, esta administração optou por manter inalteradas as exigências técnicas do certame, reforçando a obrigatoriedade de comprovação do atendimento integral aos requisitos previstos.

Adicionalmente, embora a empresa tenha apresentado documentação visando demonstrar a exequibilidade econômica da proposta, fundamentada em descontos comerciais obtidos junto aos fabricantes e na existência de margem financeira entre os custos de aquisição e os valores ofertados à Administração, tais elementos restringem-se à composição financeira da proposta e não afastam a

necessidade de comprovação do atendimento integral aos requisitos técnicos estabelecidos no Edital.

Cumprе destacar que a demonstração de viabilidade econômica não se confunde com a comprovação de conformidade técnica. Ainda que os valores apresentados sejam considerados exequíveis, permanecem as divergências identificadas quanto à arquitetura da solução, ao modelo de hospedagem, à segregação de ambientes, à governança, à escalabilidade e ao modelo de licenciamento exigidos no instrumento convocatório. Nesse contexto, a eventual comprovação da exequibilidade financeira não possui o condão de suprir o não atendimento de requisitos técnicos obrigatórios.

Ressalta-se, ainda, que o próprio histórico do certame evidencia discussões acerca da compatibilidade do modelo de licenciamento ofertado com aquele expressamente previsto no Edital. Todavia, a Administração manteve integralmente as exigências originalmente estabelecidas, não admitindo flexibilizações ou modelos alternativos. Assim, ainda que a proposta apresente preços economicamente vantajosos, a vantajosidade da contratação pressupõe, cumulativamente, a plena aderência às especificações técnicas definidas pela Administração, o que não restou comprovado no presente caso.

2. DA DECISÃO FINAL:

Diante das não conformidades e divergências arquiteturais identificadas, conclui-se que a solução apresentada não demonstrou aderência integral aos requisitos técnicos estabelecidos para o ambiente de desenvolvimento, homologação e produção previstos no processo licitatório, especialmente quanto à auto-hospedagem, segregação de ambientes, autonomia administrativa, gestão de mudanças, controle de versões e governança operacional.

Diante das divergências técnicas constatadas entre a solução ofertada e os requisitos obrigatórios definidos no Edital, **conclui-se pela inviabilidade de sua aceitação no presente certame.**

Atenciosamente,

RENATA DOS SANTOS LUZ COUTINHO
Coordenadora de Tecnologia da Informação - SEDAM



Documento assinado eletronicamente por **RENATA DOS SANTOS LUZ**, **Coordenador(a)**, em 03/06/2026, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72950637** e o código CRC **881DC2E1**.